

*Plano
de PROGEN*

22/07/2010
José Geraldo da Silva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
(AB) / PE - 5937

LEI Nº 2132/2010.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Guarda Municipal de Goiana - PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os Servidores ativos, inativos e pensionistas da Guarda Municipal de Goiana – PE, cujos vencimentos fixados na Lei 2.042/2007 terão seu reajuste salarial de acordo com a tabela constante no Anexo I, da Lei, a partir de 1º de maio de 2010.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 12 de julho de 2010.


Henrique Faeton de Barros Filho
Prefeito

*12/07/10
Amor*

ANEXO I

LEI N. 2132/2010

TABELA DE VENCIMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL DE GOIANA-PE

Classe	Nível/Vencimento	0 a 9	10 a 19	20 a 29	30 a 39
		Ano	Ano	Ano	Ano
Guarda Municipal	I	586,50	607,20	667,92	734,71
	II	607,20	667,92	734,70	808,17
	III	667,92	734,71	808,17	889,00
Guarda Inspetor	I	734,70	808,17	889,00	977,88
	II	808,17	889,00	977,88	1.075,68
	III	889,00	977,88	1.075,68	1.183,25.

Gabinete do Prefeito de Goiana em, 12 de julho de 2010.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito